

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2012

“Altera o artigo 7º, 6º e 13, o Anexo I da Lei Complementar nº 58/2009 e acrescenta o artigo 7º - A. Revoga o artigo 3º da Lei Complementar 118/2011 e dá outras providencias” (Estrutura da Câmara Municipal).

MARIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. O artigo 7º, da Lei Complementar nº 58/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Compete aos Assessores Parlamentares I, vedada à atividade meramente burocrática:

- I. Prestar assessoria e assistência técnica nas matérias relacionadas à atividade parlamentar;
- II. Acompanhar tramitação de proposições de interesse do Vereador;
- III. Providenciar sobre o expediente e as audiências do Vereador;
- IV. Executar outras tarefas determinadas pelo Vereador e inerentes às atribuições deste.”

Art. 2º. A Lei Complementar nº 58/2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 7ºA :

Art. 7º A - Compete aos Assessores Parlamentares II, vedada à atividade meramente burocrática:

- I. Prestar assessoria e assistência técnica nas matérias relacionadas à atividade parlamentar;
- II. Representar o respectivo parlamentar nos eventos e ocasiões por ele determinadas;
- III. Acompanhar tramitação de proposições de interesse do Vereador;
- IV. Providenciar sobre expediente e as audiências do Vereador; e
- V. Executar outras tarefas determinadas pelo Vereador e inerentes às atribuições deste,”

Art. 3º. O artigo 6º da Lei Complementar nº 58, de 29 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Compete à Procuradoria:

- I. Orientar quando solicitado, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, as ações legislativas e administrativas;
- II. Elaborar quando solicitado pela Mesa Diretoria, pareceres jurídicos sobre questões legislativas e administrativas;
- III. Propor ações judiciais;
- IV. Elaborar quando solicitado pela Mesa Diretora defesas e recursos em processos administrativos e judiciais;
- V. Assessorar, os trabalhos e elaborar relatórios conclusivos, quando solicitado pela Mesa Diretora, de comissões legislativas, quando estes exijam fundamentação jurídica;
- VI. Orientar, quando solicitados os pareceres emitidos pela Comissão de Justiça e Redação.
- VII. Representar a Câmara, quando solicitado pela Mesa Diretora, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses;
- VIII. Redigir minutas e dar fundamentação jurídica aos atos da Mesa Diretora, quando solicitado pela mesa;
- IX. (...);
- X. Assessora a Comissão Permanente de Licitações, bem como examinar previamente toda a instrução relativa na formação dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios nos quais a Câmara Municipal seja parte cuidando dos aspectos jurídicos dos mesmos.
- XI. (...);
- XII. Participar de sindicâncias e processo administrativos instaurados pela autoridade competente nos termos da legislação vigente;
- XIII. Colaborar na manutenção e atualização de coletânea de leis municipais, bem como na legislação Federal e Estadual de interesse da Câmara;
- XIV. (..);
- XV. (...);

- XVI. (...);
- XVII. Propiciar a unificação de pareceres jurídicos sugerindo revisões na legislação e formulando a arguição de inconstitucionalidade, quando for o caso, quando solicitado pela Mesa Diretora;
- XVIII. Propor ao Chefe do poder Legislativo encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas municipais por solicitação da Mesa Diretora;
- XIX. Desempenhar quando solicitado pela Mesa Diretora outras atividades relacionadas ao assessoramento jurídico da Câmara;

§ único (...);

Art. 4º. O artigo 13 da Lei Complementar nº 58, de 29 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - Os cargos de Chefe de Setor ficam reservados aos servidores de carreira do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 5º. O anexo I, da Lei Complementar nº 58/2009, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	EXIGENCIAS	QUANTIDADE	SALARIO
Diretor	Nível Superior	4	6.728,15
Chefe de Setor	Nível Superior	9	4.800,00
Assessor Técnico	Nível Superior	6	6.728,15
Assessor da Presidência	Nível Superior	1	3.500,00
Assessor Parlamentar I	Nível Médio Técnico	38	1.500,00
Assessor Parlamentar II	Nível Superior	19	3.000,00

Art.6º - O Artigo 3º da presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os demais dispositivos em 10 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “15 de Junho”, 08 de Maio de 2012.

ERB OLIVEIRA MARTINS
Presidente

ANIZIO TAVARES DA SILVA
Vice Presidente

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
1º Secretário

EDSON C. BORTOLUCCI JR.
2º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara, no exercício de sua competência privativa prevista no artigo 25, inciso I, da LOM, propõe este projeto de Lei Complementar para alterar diversos artigos e o Anexo I, da Lei Complementar nº 58/2009, visando a adequação do quadro em comissão da Câmara Municipal de acordo com a Constituição Federal.

A pretensão das alterações propostas é de melhorar a estrutura da Câmara Municipal, pelo aumento do nível de escolaridade a ser exigido dos assessores de Vereadores e a exigência de que todas as chefias sejam ocupadas por servidores de carreira.

Além disso, pretende-se tornar claro que os cargos em comissão de assessores de Vereadores são de efetivo assessoramento, a fim de evitar questionamentos pelos órgãos de controle, como o Ministério Público e Tribunal de Contas, que constantemente vêm impugnando cargos ditos como de assessoramento, mas que na realidade são de natureza burocrática, cuja obrigatoriedade do preenchimento deve se dar através de concurso público.

Ressaltar também que, as alterações propostas estão em consonância com o que foi determinado por ocasião do julgamento das contas da Câmara Municipal relativas ao exercício de 2009, conforme processo nº TC 0803/026/009.

Outrossim, a Diretoria de Controle da Câmara tornou a cautela de elaborar o estudo de impacto financeiro orçamentário, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal demonstrando que a propositura não ocasionará gasto excessivo À Câmara Municipal, assim como declarou que presente reforma encontra-se prevista na LDO e LOA.

Sendo estes os motivos sucintos da propositura, requer a Mesa Diretora o valioso apoio dos nobres Edis na sua aprovação!.

Palácio "15 de junho", 08 de maio de 2012.

ERB OLIVEIRA MARTINS

Presidente

ANÍZIO TAVARES DA SILVA

Vice-Presidente

DUCIMAR DE JESUS CARDOS

1º Secretário

EDISON C. BOTOLUCCI JR.

2º Secretário